ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

Credenciamento CIDERSU nº 01/2026 · Processo Administrativo nº 22/2026 · Inexigibilidade nº 02/2026

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL – CIDERSU, CNPJ nº 21.466.597/0001-34, com sede na Rua João Honorato de Carvalho, nº 121, Centro, Carvalhópolis/MG, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Thiago Loureiro Dayrell Costa, doravante CREDENCIANTE, e _____, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, CPF nº _____, doravante CREDENCIADA, firmam o presente Termo de Credenciamento, nos termos do Edital do Credenciamento CIDERSU nº 01/2026 e da homologação de ____/____/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Termo reconhece o credenciamento da CREDENCIADA para a cessão onerosa do direito de uso da energia elétrica gerada por usina(s) solar(es) fotovoltaica(s) de sua titularidade, na modalidade de geração compartilhada do SCEE, em benefício das unidades consumidoras do Grupo B dos municípios consorciados ao CIDERSU, nas condições padronizadas do Edital e do Termo de Referência (Anexo I).

1.2. Usina(s) e capacidade reconhecidas:

Unidade geradora (nº da instalação)	Município / localização	Potência instalada (kWp)	Associação titular (razão social e CNPJ)	Data do protocolo da solicitação de acesso	Capacidade livre declarada (kWh/mês)

1.3. Itens para os quais a CREDENCIADA está credenciada e capacidade alocada a cada um: _____.

1.4. Ordem cronológica de credenciamento: pedido completo protocolado em ____/____/2026, às ____h____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA

2.1. O credenciamento não gera direito à contratação, não assegura demanda mínima e não constitui contrato de fornecimento. As contratações serão feitas diretamente por cada município consorciado, na minuta do Anexo VI do Edital, segundo os critérios de distribuição da Seção 8 do Termo de Referência.

2.2. Este Termo não tem valor econômico e não gera obrigação de pagamento entre as partes. O CREDENCIANTE não é parte dos contratos municipais, não recebe nem repassa valores da energia e não exige qualquer valor da CREDENCIADA. A remuneração do CREDENCIANTE pelo serviço de gestão é devida exclusivamente pelos municípios, por contrato de programa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES PADRONIZADAS

3.1. A CREDENCIADA aceita, sem ressalvas, as condições do Edital e do Termo de Referência, em especial: o enquadramento GD I; a capacidade livre mínima; a base de cálculo TB = (TE + TUSD homologadas) ÷ (1 − ICMS − PIS − COFINS), sem bandeira; o desconto de 25%; a fórmula V = CC × TB × (1 − D); a remuneração exclusivamente sobre a energia efetivamente compensada; os prazos da Seção 9 do Termo de Referência; e a vedação de excluir unidades municipais do rateio por sua iniciativa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA PERANTE O CREDENCIANTE

4.1. Manter as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento e dos contratos municipais, reapresentando os documentos quando solicitado (Resolução CIDERSU nº 39/2026, art. 20).

4.2. Manter o enquadramento GD I e a capacidade livre declarada; comunicar ao CREDENCIANTE, em 5 dias úteis, qualquer alteração na usina, na associação titular, na capacidade livre ou nas condições de habilitação, inclusive contratações com terceiros que reduzam a capacidade livre.

4.3. Atender às convocações nos prazos do Termo de Referência e apresentar os documentos da Fase 2 (item 6.2) quando convocada.

4.4. Informar ao CREDENCIANTE, mensalmente, por meio da plataforma de monitoramento ou de relatório, a demanda contratada com cada município e a capacidade livre remanescente.

4.5. Responder pela veracidade das declarações prestadas no pedido de credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5.1. Manter e publicar a lista de credenciadas, com ordem cronológica, itens, capacidade livre, convocações e demanda acumulada; aplicar os critérios de distribuição; convocar a CREDENCIADA quando lhe couber pela Regra 2; comunicar as adesões municipais e apoiar a interface com os municípios.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Este Termo vigora da assinatura até o término da vigência do chamamento (12 meses da publicação do Edital, prorrogáveis por igual período), e é prorrogado automaticamente enquanto houver contrato municipal em execução com a CREDENCIADA, apenas para os fins da manutenção das condições de habilitação e do monitoramento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA DENÚNCIA

7.1. O CREDENCIANTE pode descredenciar a CREDENCIADA nas hipóteses do Termo de Referência, item 17.1, assegurados contraditório e ampla defesa, com recurso ao Diretor Executivo em 3 dias úteis.

7.2. A CREDENCIADA pode denunciar o credenciamento a qualquer tempo, por escrito, com antecedência de 30 dias, sem indenização (Lei nº 14.133/2021, art. 79, parágrafo único, VI). A denúncia e o descredenciamento não extinguem os contratos municipais em curso, que seguem até o termo ou até a extinção pelo rito do art. 137.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. A CREDENCIADA sujeita-se às sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, na forma da Seção 16 do Termo de Referência, aplicadas pelo CREDENCIANTE quanto às obrigações deste Termo e pelos municípios quanto aos contratos.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE, DOS DADOS E DO FORO

9.1. Este Termo e a homologação são publicados no PNCP e no sítio do CREDENCIANTE. Os dados tratados observam a Lei nº 13.709/2018.

9.2. Foro: o da sede do CIDERSU, em Carvalhópolis/MG (Estatuto, art. 3º), com renúncia a qualquer outro.

Carvalhópolis/MG, ____ de _____ de 2026.

THIAGO LOUREIRO DAYRELL COSTA:09189968646
Assinado de forma digital por THIAGO LOUREIRO DAYRELL COSTA:09189968646

Thiago Loureiro Dayrell Costa
Diretor Executivo do CIDERSU (CREDENCIANTE)

_____
Representante legal da CREDENCIADA